

1 Ata nº 178/2016. Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, realizou-se a Assembleia Geral
 2 Extraordinária, reuniram-se os membros do SINPROESTE (Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina)
 3 e os professores (as) do SESC, à Rua Brasília, 475-E – Saic, Chapecó-SC, que teve início às 17h00min, de acordo
 4 com o edital que a seguir transcrevemos: A diretoria Executiva do Sindicato dos Professores do Oeste de Santa
 5 Catarina – SINPROESTE, no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os Professores, sócios e não
 6 sócios do SESC, a se reunirem em Assembleia Geral, na forma do artigo 17, c/c o artigo 34 do Estatuto Social,
 7 no dia 30 de junho de 2016 às 17h00min em primeira convocação e às 17h30min em segunda e última
 8 convocação, à Rua Brasília, 475 E, – Saic, Chapecó – SC; a Assembleia Ordinária irá deliberar sobre a
 9 seguinte pauta: a) discussão e votação da proposta básica do Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de
 10 01/07/2016 a 30/06/2017; b) autorização à diretoria para firmar o Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a
 11 instaurar os processos de Dissídlo Coletivo; c) autorização à Diretoria para proceder às negociações com os
 12 representantes legais do estabelecimento de ensino SESC, ou com seu órgão patronal d) Discussão e votação da
 13 fixação do valor da Contribuição Assistencial/Confederativa e datas para seu desconto. Chapecó/SC, 15 de
 14 junho de 2016. Os membros do sindicato cumprimentaram todos os presentes e às 17h00min em ponto deram
 15 início aos pontos da pauta: a) discussão e votação da proposta básica do Acordo Coletivo de Trabalho, para o
 16 período de 01/07/2016 a 30/06/2017: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SESC/SC / PROFESSORES
 17 2016/2017 UNIFICADO EM 23/06/2016 FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM
 18 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETEESC, CNPJ n.
 19 80.674.898/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO BITTENCOURT FILHO;
 20 SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA -
 21 SINPROESC, CNPJ n. 83.932.574/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS
 22 MAGNO DA SILVA BERNARDO; SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANÓPOLIS E
 23 REGIAO – SINPRO/FPOLIS, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr.
 24 ANTONIO BITTENCOURT NETO; SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DA REGIAO SUL DO
 25 ESTADO SC- STEERSESC/SC, CNPJ n. 83.670.117/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr.
 26 JOSE ARGENTE FILHO; SIND DOS PROF E AUX NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU
 27 E REGIAO - SINPABRE, CNPJ n. 72.498.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr.
 28 ADEMIR MACANEIRO; SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA –
 29 SINPROESTE, CNPJ 80.628.555/0001-11, neste ato representado por seu Presidente Sr. Milton Cleber
 30 Pereira Amador; SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAÍ – SINPRO/ITAJAÍ, CNPJ
 31 76.701.283/0001-60, neste ato representado por sua Presidente Sra ADÉRCIA BEZERRA HOSTIN. E
 32 SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/SC AR/SC, CNPJ n. 03.603.595/0001-68, neste ato
 33 representado (a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO
 34 ANASTACIO MARTINS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
 35 condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-
 36 BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de
 37 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho. CLÁUSULA SEGUNDA –
 38 ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
 39 acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos professores do SESC/SC, com abrangência territorial em SC.
 40 Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS Nenhuma
 41 Unidade do SESC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados: Educação Infantil e
 42 Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) R\$15,00 Educação de Jovens e Adultos(1º ao 5º ano) R\$15,00 Ensino
 43 Fundamental(6º ao 9º ano) R\$20,00 Educação de Jovens e Adultos(6º ao 9º ano) R\$20,00
 44 Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO As cláusulas sociais e os
 45 salários dos Professores do Serviço Social do Comércio - SESC/SC serão reajustados em 1º de julho de 2016,
 46 mediante a aplicação INPC acumulado nos 12 últimos meses. Paragrafo único: Sobre os salários corrigidos
 47 na forma desta clausula incidirá um ganho real de 3% (três por cento) CLÁUSULA QUINTA - DA
 48 FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO Nos termos da
 49 CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor será
 50 considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um
 51 sexto) do repouso semanal remunerado. Parágrafo Único - O valor do salário base (SB) e do descanso
 52 semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverá ser registrado individualmente na
 53 folha de pagamento e no contracheque do professor. Pagamento de Salário – Formas e Prazos CLÁUSULA
 54 SEXTA - COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS Obriga-se o SESC/SC a fornecer aos professores,
 55 expressamente ou eletronicamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das verbas
 56 que compõem esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei, bem como
 57 anotar na carteira de Trabalho e Previdência Social, por ocasião da contratação, o valor hora-aula e a carga
 58 horária semanal correspondente. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE. As
 59 atividades extraclasses desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, tais como reuniões pedagógicas,
 60 conselhos de classe, bancas, gincanas, viagens e festas, serão remuneradas na proporção de 50 (cinquenta)

1 minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as
2 atividades efetivamente praticadas, respeitado os acordos de compensação. CLÁUSULA OITAVA - DA
3 HORA ATIVIDADE O adicional de hora-atividade corresponderá a 10% (dez por cento) do salário mensal,
4 destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SESC/SC, na
5 preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos. Outras normas referentes a
6 salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO
7 Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do
8 presente instrumento normativo, com salário-aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa
9 possuir Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA DEZ - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS Será
10 observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de
11 remuneração, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do professor. CLÁUSULA ONZE -
12 ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS Quando o professor(a), de modo
13 consensual, desenvolver suas atividades a serviço do empregador em município diferente daquele onde foi
14 contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e
15 cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. CLÁUSULA DOZE - DOS
16 PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO Os pesquisadores, os
17 supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, serão
18 sempre considerados professores aplicando-lhes os efeitos deste acordo coletivo Gratificações, Adicionais,
19 Auxílios e Outros Outras Gratificações CLÁUSULA TREZE - ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE
20 PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO A elaboração, correção e aplicação de
21 provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão pagas ao
22 professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a
23 qualquer título, outro valor por este trabalho. Parágrafo Único - A remuneração prevista no caput desta
24 cláusula não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou
25 trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias. CLÁUSULA QUATORZE - TRIÊNIO O
26 professor(a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo trabalho ao mesmo empregador, fará jus a
27 aumento de 3 (três por cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço.
28 Parágrafo Único - No tempo de serviço do professor(a), quando readmitido(a), serão computados os
29 períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. CLÁUSULA
30 QUINZE - VALE ALIMENTAÇÃO Nas unidades do SESC/SC - SC que não oferece alimentação ao
31 professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei
32 nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de R\$
33 400,00 (quatrocentos reais) mês. CLÁUSULA DEZESSEIS - ADICIONAL POR APRIMORAMENTO
34 ACADÊMICO O SESC/SC estará obrigado a pagar aos seus professores, adicional por titulação incidente
35 sobre o valor da hora-aula básica contratada, acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as
36 4,5 semanas que alude o § 1º, art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais já
37 pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente. I -
38 Professores de educação infantil, ensino fundamental, EJA e Educação Inclusiva: a) Licenciatura - 3% (três
39 por cento) b) Especialização - 10% (dez por cento) c) Mestrado - 20% (vinte por cento) d) Doutorado -
40 30% (trinta por cento) e) Pós doutorado - 40% (quarenta por cento) CLÁUSULA DEZESSETE - DAS
41 BOLSAS DE ESTUDO O SESC/SC disponibilizará bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou
42 filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados nas suas unidades, no mínimo
43 de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente. Parágrafo 1º - Os
44 critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional. Parágrafo 2º - O
45 trabalhador deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que trata a presente
46 cláusula. Adicional de Insalubridade CLÁUSULA DEZOITO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O
47 Professor receberá adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo
48 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual
49 calculado com base no salário percebido. Auxílio Saúde CLÁUSULA DEZENOVE - AUXÍLIO MÉDICO O
50 SESC/SC manterá Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo conforme condições
51 abaixo, as despesas médicas (até o limite estabelecido em normas internas) dos empregados, cônjuge,
52 companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos. Parágrafo primeiro - Cobertura de 70%
53 (setenta por cento) das despesas para os professores que perceberem até R\$ 4.415,00 (quatro mil
54 quatrocentos e quinze reais) de salário e 50% para os que perceberem salários superiores. Parágrafo
55 segundo - Para todos os dependentes citados no "caput" deste artigo a cobertura será de 50%, sendo que
56 para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento)
57 das despesas realizadas. Parágrafo terceiro - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio
58 doença e aposentadoria por invalidez em que não haja pagamento de salário pela Entidade, o empregado
59 fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de
60 sua mensalidade. O não pagamento implicará no cancelamento do Plano de Saúde. Parágrafo quarto -

Handwritten signature

1 Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do
2 empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima
3 citado. Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL Em caso de morte de
4 empregado será concedido auxílio funeral no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) a família do mesmo.
5 Parágrafo Único - No caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos
6 de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física
7 ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um
8 Auxílio no valor de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais). Seguro de Vida CLÁUSULA VINTE E
9 UM - SEGURO DE VIDA Cabe ao SESC/SC subsidiar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de
10 seguro de vida em grupo para o corpo docente. A adesão ao benefício é de livre vontade do professor
11 mediante formulário específico. Outros Auxílios CLÁUSULA VINTE E DOIS - AUXÍLIO A PESSOA
12 COM DEFICIÊNCIA Será concedida mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a R\$ 816,00
13 (oitocentos e dezesseis reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho com deficiência, conforme
14 critérios estabelecidos em ordem de serviço interna. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - AUXÍLIO
15 MEDICAMENTO As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SESC/SC
16 até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante comprovação de receituário
17 médico e nota fiscal. Parágrafo Único - O benefício se estende a todos os empregados, cônjuge, companheiro
18 (a), filho(a) de até 21 anos de idade ou qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o
19 trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão,
20 Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA VINTE E QUATRO - NORMAS PARA
21 ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO O SESC/SC deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do
22 Professor, por ocasião da contratação, o(s) valor(es) da hora aula, carga horária semanal por nível de
23 docência, conforme Plano de Cargos e Salários. Parágrafo Único - As atividades de professor não se
24 confundem com as atividades administrativas ou burocráticas, devendo as mesmas, quando for o caso, ser
25 objeto de outro contrato de trabalho. Desligamento/Demissão CLÁUSULA VINTE E CINCO - DISPENSA
26 DURANTE RECESSO ESCOLAR O professor não poderá ser despedido desde 30 (trinta) dias antes do
27 término do período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo
28 período letivo. Parágrafo Primeiro - Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a
29 partir de 1º de julho, o professor terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a
30 categoria na data-base (julho), não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e parágrafo anterior,
31 ficando garantido o pagamento do recesso escolar. CLÁUSULA VINTE E SEIS - AVISO PRÉVIO NÃO
32 CUMPRIDO O Professor que for demitido e que, no curso do aviso, desejar afastar-se do emprego, fica
33 dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente
34 trabalhados. Parágrafo único - O professor que pedir demissão e apresentar a carta do novo emprego será
35 dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio. CLÁUSULA VINTE E SETE - DO
36 CONTRATO DE TRABALHO O SESC/SC contratará professor, por prazo indeterminado, salvo em se
37 tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as
38 normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos
39 e Salário. Suspensão do Contrato de Trabalho CLÁUSULA VINTE E OITO - DISPENSA COM JUSTA
40 CAUSA No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá comunicar por
41 escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. CLÁUSULA
42 VINTE E NOVE - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES (transferida de um parágrafo) Em
43 caso de rescisão contratual, antes dos 12 (doze) meses de serviço o professor receberá todos os direitos
44 previstos em lei daquele dispensado sem justa causa. CLÁUSULA TRINTA - ASSISTÊNCIA A
45 HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO A homologação da rescisão de contrato de trabalho
46 do trabalhador, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional no
47 município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias da entidade profissional, ficando o SESC/SC
48 comprometido a fazer/solicitar o agendamento com antecedência de 10 dias anteriores aos prazos legais
49 previstos no § 2º desta cláusula. Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade representação do
50 sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou,
51 na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. Parágrafo
52 segundo - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser
53 efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo
54 dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do
55 mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Parágrafo terceiro - Não havendo comparecimento de uma das
56 partes ao ato homologatório estabelecido pela presente cláusula, sem justificativa prévia de, no mínimo, 24
57 (vinte e quatro) horas, desde que comprovado o agendamento e a convocação expressa, o sindicato
58 profissional ou seu representante legal, concederá DECLARAÇÃO expressa à parte presente, formalizando
59 a ausência da outra parte. Parágrafo quarto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior desta
60 cláusula sujeitará o SESC/SC ao pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua

1 remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer,
2 comprovadamente, por culpa do professor. Contrato a Tempo Parcial CLÁUSULA TRINTA E UM - DO
3 CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO É nula a contratação do professor por prazo determinado
4 para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts.
5 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto
6 em lei ou neste instrumento normativo, tendo o substituto direito ao mesmo salário-aula do substituído
7 desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de
8 quadro de carreira registrado no Ministério do Trabalho. Outros grupos específicos CLÁUSULA TRINTA
9 E DOIS - LIVRO DE REGISTRO OU FICHA O SESC/SC deverá possuir, escriturado em dia, um livro de
10 registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao trabalhador quanto a identidade,
11 registro, carteira de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras anotações que por
12 lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade. CLÁUSULA TRINTA E
13 TRÊS - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1º)
14 De até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação, para o empregado incorporado ao serviço
15 militar obrigatório. 2º) Durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito
16 à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 5
17 (cinco) anos. Parágrafo primeiro - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido
18 mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. Parágrafo segundo - Não se aplica
19 o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término de
20 contrato por prazo determinado. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - AULAS CONTRATUAIS Todas as
21 aulas ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao titular das mesmas. Outras
22 normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA TRINTA E CINCO -
23 COOPERATIVAS DE TRABALHO Fica vedado a contratação de professores, via cooperativas de
24 trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos
25 termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. Relações de
26 Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional
27 CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DO QUALIEDUC Uma vez por ano, a critério da categoria profissional,
28 sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou
29 jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas.
30 Parágrafo primeiro - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no
31 período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem do
32 evento, nos seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a
33 ausência de 2 (dois) professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será
34 abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40
35 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. Parágrafo
36 segundo - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de
37 atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o
38 limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado. Assédio Moral CLÁUSULA TRINTA E SETE -
39 ASSÉDIO MORAL Os Sindicatos convenientes e o SESC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão
40 campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação,
41 destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional. Jornada de Trabalho - Duração,
42 Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário CLÁUSULA TRINTA E OITO - DURAÇÃO DAS
43 AULAS Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo primeiro - As
44 unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro
45 caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor
46 será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a
47 disposição da unidade durante a semana. Parágrafo segundo - Em qualquer modalidade de ensino, após 3
48 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos
49 diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. Parágrafo terceiro - Na ocorrência de horário livre
50 (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como
51 se tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável pela existência do horário livre (janela).
52 Controle da Jornada CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DO QUADRO DE HORÁRIO Consoante o disposto
53 no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui
54 contidos, as escolas manterão afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo docente e
55 carga horária respectiva. Parágrafo primeiro - Para as escolas com mais de 10 (dez) professores será
56 obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.
57 Parágrafo segundo - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua
58 vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de
59 trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto. CLÁUSULA QUARENTA - DAS JANELAS Na
60 ocorrência de horário livre (janelas) entre as aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o

1 pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESC/SC seja o responsável pela
2 existência do horário livre (janela). CLÁUSULA QUARENTA E UM - ABONO DE FALTA AO
3 EMPREGADO O SESC/SC abonará as faltas do empregado mediante os atestados médicos e odontológicos
4 fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de
5 convênio, mantido pelo SESC/SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os
6 órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua. Parágrafo primeiro - O SESC/SC
7 abonará as faltas dos professores no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade
8 ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. Parágrafo
9 segundo - Deverá o professor enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. Outras
10 disposições sobre jornada CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - AULAS DE RECUPERAÇÃO Com exceção
11 da avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de
12 aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser
13 realizadas com a aquiescência deste, sendo consideradas horas aulas extras. Parágrafo primeiro - Em
14 qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os professores estarão obrigados a fazer avaliação dos
15 alunos submetidos a estudo de recuperação. Parágrafo segundo - Considera-se horário comum das aulas do
16 professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela
17 direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no "caput" desta cláusula. Férias e
18 Licenças Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DURAÇÃO E CONCESSÃO
19 DE FÉRIAS As férias do pessoal docente, em cada unidade do SESC/SC, terão a duração legal e serão
20 concedidas e gozadas na forma da legislação vigente. Parágrafo primeiro - Considerar-se-ão concedidas e
21 gozadas por antecipação as férias dos professores que não tiverem completado o período aquisitivo.
22 Parágrafo segundo - Ao docente que se demitir da unidade do SESC/SC tendo menos de 12 (doze) meses de
23 serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao docente demitido pelo
24 empregador. Parágrafo terceiro - Considera-se como Férias escolares o período compreendido entre 01 de
25 janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2016. Licença Adoção CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO -
26 LICENÇA ADOÇÃO A professora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança
27 será concedida licença- maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a
28 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art.
29 71-A). CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO Será garantido
30 a professora que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez. Outras disposições sobre
31 férias e licenças CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DIA DO PROFESSOR Nos termos do Decreto nº
32 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor",
33 considerado feriado. Saúde e Segurança do Trabalhador CLÁUSULA QUARENTA E SETE -
34 UNIFORME Serão fornecidos gratuitamente os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho
35 a todos os trabalhadores, quando forem exigidos pela unidade do SESC/SC. Outras Normas de Proteção ao
36 Acidentado ou Doente CLÁUSULA QUARENTA E OITO - REMESSA DA CAT Ocorrendo acidente de
37 trabalho com o professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-
38 se o SESC/SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Relações Sindicais
39 Representante Sindical CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DO REPRESENTANTE SINDICAL Fica
40 acordado que cada unidade do SESC/SC terá um representante sindical por turno, eleito pelos pares por
41 voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato
42 correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito durante
43 este período. CLÁUSULA CINQUENTA - PRERROGATIVAS SINDICAIS O SESC/SC colocará à
44 disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação
45 de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação
46 suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados. Liberação de
47 Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA CINQUENTA E UM - ASSEMBLEIAS DA
48 ENTIDADE DE CLASSE Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais ficam dispensados
49 das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, duas vezes por mês, para comparecer a reunião de entidade
50 profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início do ano a
51 programação das mesmas. Parágrafo primeiro - Igualmente, ficam dispensados os associados para
52 comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano, promovidas pelo sindicato profissional. Parágrafo
53 segundo - Serão sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes, indicados pela entidade
54 profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria. Garantias a
55 Diretores Sindicais CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS As
56 unidades do SESC/SC colocarão à disposição do sindicato profissional em comum acordo entre as partes, os
57 professores que fazem parte de sua diretoria efetiva. Parágrafo primeiro - A entidade sindical terá acesso e
58 contato com os professores no local de trabalho, desde que comunique previamente ao gestor da Unidade.
59 Parágrafo segundo - As unidades do SESC/SC identificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos
60 professores, as notas publicações enviadas pelo sindicato profissional, desde que não seja material político

1 partidário. CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - SINDICATO PROFISSIONAL É obrigatório à
2 participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o
3 SESC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional.
4 Contribuições Sindicais CLÁUSULA CINQUENTA QUATRO - EMPREGADOS NOVOS Qualquer pessoa
5 que vier a ser empregado terá suas contribuições sindical e assistencial descontadas em folha pelo
6 empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre relação entre
7 sindicato e CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL,
8 CONVENCIONAL OU NEGOCIAL Nos meses de Maio e Setembro, fica convencionado que o SESC/SC se
9 obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos
10 percentuais de 2,0% (dois por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da
11 entidade profissional convenente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º
12 dia do mês subsequente. Parágrafo primeiro - A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela
13 decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição -
14 Convenção Coletiva - A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513,
15 alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria
16 profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta
17 da República." Parágrafo segundo - Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica
18 assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no
19 caput desta cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional,
20 pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento
21 a Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10
22 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência. Parágrafo
23 terceiro - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria
24 representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o
25 cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.
26 Parágrafo quarto - O não recolhimento nas datas implicará ao SESC/SC multa de 20% (vinte por cento)
27 dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Outras
28 disposições sobre representação e organização CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - RELAÇÃO DO
29 QUADRO DOCENTE Fica estabelecida a obrigatoriedade do SESC/SC remeter ao sindicato profissional,
30 até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro
31 de docentes, bem como daqueles mencionados na cláusula doze deste instrumento, em ordem alfabética,
32 com data de admissão, número e série da CTPS, cargos e remuneração, impressa ou eletronicamente.
33 Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - APLICAÇÃO
34 DO INSTRUMENTO COLETIVO O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou
35 que venham a existir, aos professores (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das
36 unidades do SESC/SC sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias,
37 Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA CINQUENTA E OITO - MULTA Fica estipulada
38 uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 10% (dez por cento) do piso regional de
39 salário de Santa Catarina, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.
40 Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE -
41 RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO O presente instrumento normativo terá a
42 duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2016 e terminando no dia 30 de junho de
43 2017. Outras Disposições CLÁUSULA SESSENTA - CALENDÁRIO ESCOLAR Até 10 (dez) dias após o
44 início do ano letivo, o SESC/SC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário escolar.
45 CLÁUSULA SESSENTA E UM - DO ACORDO COLETIVO Com a assinatura do presente Acordo
46 Coletivo de Trabalho o SESC/SC, fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com
47 exceção da regra do artigo 620 da CLT. CLÁUSULA SESSENTA E DOIS - DESCONTOS
48 AUTORIZADOS É permitido ao SESC/SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus professores
49 qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente autorização
50 independente de qualquer outra, por mais específica que seja, b) autorização à diretoria para firmar o
51 Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar os processos de Dissídio Coletivo; e) autorização à
52 Diretoria para proceder às negociações com os representantes legais do estabelecimento de ensino SESC, ou
53 com seu órgão patronal; Foi aprovada por unanimidade dos presentes a autorização para que a Diretoria do
54 SINPROESTE proceda às negociações do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como instaure os processos de
55 dissídio coletivo se for o caso. d) Discussão e votação da fixação do valor da Contribuição
56 Assistencial/Confederativa e datas para seu desconto. Chapecó/SC, 15 de junho de 2016; Em relação a esse
57 assunto, todos os presentes foram unânimes de estipular os meses de Maio e Setembro para o desconto da taxa
58 assistencial, equivalente a 2% do salário. Terminada às discussões e não havendo nada mais a ser tratado, a
59 Assembleia Geral foi encerrada às 18h00min, do qual, para constar lavrou-se esta ata, que será assinada por todos
60 os presentes em livro próprio.